



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.062, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros referentes à reprogramação dos saldos da Proteção Social Básica dos anos de 2005 a 2010.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), visando ao repasse de recursos financeiros referentes à reprogramação dos saldos da Proteção Social Básica dos anos de 2005 a 2010:

I – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos – APADA, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

II – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

III – Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

IV – Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão – CECRIS, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

V – Obra Promocional Santa Marta, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

VI – Sociedade Fraternal Cantinho da Luz, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos);

VII – Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU, R\$ 10.128,88 (dez mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 70.902,16 (setenta mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

de 2011.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cidadania – Órgão/Unidade: 10.02 – Projeto/Atividade: 2.054 – Elemento de Despesa: 3350.43.00.00.00.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Setembro de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração